



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 38/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mahomed Faruk Osman. (Nova publicação rectificada).

Diploma Ministerial n.º 39/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Nassime Omar.

Diploma Ministerial n.º 40/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Michelle Claire Velloza Del Re.

Diploma Ministerial n.º 41/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Hamedda Ismail.

Ministérios da Justiça e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 42/98:

Extingue as Delegações dos Registos de Manhica, Chibuto, Dondo e Menepuez, nas províncias de Maputo, Gaza, Sofala e Cabo Delgado, respectivamente, e, em sua substituição, cria as Conservatórias do Registo Civil de 2.ª classe.

Rectificação:

Referente ao Decreto n.º 45/97, de 23 de Dezembro, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 51, de 23 de Dezembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 38/98

de 8 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mahomed Faruk Osman, nascido a 27 de Dezembro de 1947, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 30 de Outubro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 39/98

de 8 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Michelle Claire Velloza Del Re, nascida a 23 de Outubro de 1970, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Fevereiro de 1998. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 40/98

de 8 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Nassime Omar, nascida a 27 de Outubro de 1958, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 31 de Dezembro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 41/98

de 8 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/

/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Hameeda Ismail, nascida a 24 de Abril de 1973, em Khamh — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 27 de Fevereiro de 1998. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 42/98 de 8 de Abril

O desenvolvimento sócio-económico e cultural que se verifica nos distritos de Manhiça, Chibuto, Dondo e Montepuez, respectivamente, nas províncias de Maputo, Gaza, Cabo Delgado e Sofala aliado à necessidade de descentralização no funcionamento e no melhoramento de prestação de serviços, alargando a rede de registos e notariado no sentido de ampliar a competência registral naqueles distritos, impõe que a sua estruturação no âmbito local seja revista.

Assim, para corresponder às exigências dos residentes dos quatro distritos em geral, e dos agentes económicos, no uso da competência atribuída pelo Decreto n.º 35/76, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 4 do artigo 1

do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, os Ministros da Justiça e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São extintas as Delegações dos Registos de Manhiça, Chibuto, Dondo e Montepuez, nas províncias de Maputo, Gaza, Sofala e Cabo Delgado, respectivamente.

Art. 2. São criadas em sua substituição as Conservatórias do Registo Civil de 2.ª classe, com atribuições notariais, nos distritos de Manhiça, Chibuto, Dondo e Montepuez, com o quadro do pessoal estipulado pelo Diploma Ministerial n.º 115/91, de 30 de Outubro.

Art. 3. Os móveis das Delegações ora extintas passam a pertencer às Conservatórias ora criadas.

Art. 4 — 1. O pessoal até então em exercício nas Delegações dos Registos de Manhiça, Chibuto, Dondo e Montepuez, transita para as respectivas Conservatórias sem quaisquer formalidades de visto.

2. Os quadros do pessoal irão sendo preenchidos à medida que forem dotados os lugares, conforme as disponibilidades financeiras de cada província.

Maputo, 5 de Setembro de 1997. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Rectificação

Por ter saído incorrecto o sumário do Decreto n.º 45/97, de 23 de Dezembro, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 51, de 23 de Dezembro, rectifica-se que, onde se lê: «Decreto n.º 45/87», deverá ler-se: «Decreto n.º 45/97».